

JUSTIÇA: LIVRE! – E NAS GARRAS DA INQUISIÇÃO!

CAMILA CAROLINE DA COSTA PINTO¹

RESUMO: O presente artigo funda-se no conto de suspense *O poço e o pêndulo* de Edgar Allan Poe, que narra os delírios e a tortura sofrida por um condenado à pena de morte, tendo como pano de fundo a Espanha na época da Inquisição. A partir de sua análise, observa-se o funcionamento dos métodos inquisitoriais de busca pela verdade do século XIII. Considerada o marco do surgimento do discurso punitivo pela Criminologia Crítica, a Inquisição foi a responsável por estabelecer permanentes dogmas acerca das funções da pena que rondam o imaginário popular, os meios de comunicação e o Judiciário atualmente. Essa influência veio a completar-se com a predominância que os conceitos teleológicos-morais tiveram até o século XVIII no Direito Penal, com a estreita associação realizada entre crime e pecado. Com base no texto em comento, indaga-se: o ideário do Direito Canônico de vinculação entre pena e “penitência” sustenta-se nos dias de hoje?

PALAVRAS-CHAVE: discurso punitivo; funções da pena; imaginário popular; inquisição.

1 INTRODUÇÃO

O tema referente às funções da pena não pode adotar como base uma concepção teórica puramente dogmática. O assunto é de elevada importância para ser tratado de forma paradoxal e sistemática, através de um estudo das leis voltado para si mesmo.

Seguindo este diapasão, o presente trabalho propõe uma interdisciplinariedade ao abordar questões referentes à pena privativa liberdade. É justamente a análise histórica da época inquisitorial da Idade Média que permite ao leitor desconstruir os ideais de barbárie inerentes ao cárcere e de junção da noção de pena e penitência.

É possível, com uma leitura atenta do exposto trabalho, perceber como um discurso legitimante do poder punitivo da época medieval encontra-se presente nos

¹ Graduanda em Direito da Faculdade de Direito da UFJF. Monitora do Curso de Criminologia da Faculdade de Direito da UFJF (2014).

dias de hoje, sendo propagado pela mídia, pela população e, até mesmo, por operadores do Direito.

Não se pode deixar de olvidar, no campo da Literatura, a importância do conto *O poço e o pêndulo* de Edgar Allan Poe, que demonstra a tortura de forma nata, a garantir uma visão clara da realidade ao leitor, para que este não se iluda com as diretrizes de um Direito Penal voltado para o inimigo.

É com base em uma busca pelo conhecimento através de outras áreas, somado à visão crítica da norma penal que o presente artigo, fundado nos parâmetros da Criminologia Crítica, se pauta.

2 O CONTO

A sentença – a pavorosa sentença de morte – foi a última de distinta articulação a chegar aos meus ouvidos. [...] Vi os lábios dos juízes em seus mantos negros. Pareceram-me brancos – mais brancos que a folha em que traço essas palavras – e finos ao ponto mesmo do grotesco; finos com a intensidade de suas expressões de intransigência – de inamovível determinação – de austero desprezo pelo suplício humano.

Assim inicia-se o conto nominado como *O poço e o pêndulo*, de Edgar Allan Poe², em que se contam as ilusões sofridas por um sentenciado às torturas da Inquisição.

Desmaiando ao ouvir sua sentença de morte, o condenado é levado a um arcabouço e, ao acordar, enxerga apenas o negro da escuridão. Em suas tentativas de descobrir o tamanho e a forma do local em que estava, acaba tropeçando na penumbra e cai às bordas de um poço. A profundidade do mesmo o faz agradecer pelo infortúnio que o fez interromper sua caminhada às sombras e impedir sua queda ao abismo. Tateia sua volta nas proximidades da parede e adormece.

Ao acordar novamente, percebe que há pão e água ao seu lado. Bebe a água e, ao ver-se iludido por um torpor momentâneo, desconfia de estar sendo envenenado. Um sono profundo invade o personagem, que acorda após um longo instante de tempo, mas

² POE, Edgar Allan. *Contos de imaginação e mistério*. Trad. de Cassio de Arantes Leite. 1. ed. São Paulo: Tordesilhas, 2012.

dessa vez, devida a uma fulguração, podendo enxergar o ambiente ao seu redor. Percebe o poço, percebe o local em que se encontra, percebe que está preso por uma correia em uma estrutura de madeira pouco elevada.

As únicas partes livres de seu corpo são a cabeça e o braço esquerdo, possibilitando que o condenado, com considerável esforço, pudesse se servir de um prato de comida que se encontrava ao seu lado. Olha, então, para o teto e percebe uma figura pintada curiosa: um imenso pêndulo, que – fulgazmente – o personagem julgou movimentar-se. Um barulho distrai sua atenção e voltando-se para baixo, ouve ruídos de enormes ratos à sua volta, inebriados pelo cheiro da carne que jazia no prato ao seu redor.

Quando olha novamente para o teto percebe: a extremidade do pêndulo era formada por um aço cintilante e o mesmo se movia, ou – o que é pior – descia na direção do corpo do personagem. Em um torpor de pânico percebe que a navalha irá cortar a região de seu coração, e que, justamente neste local, não há nenhuma correia prendendo-o. E é nesse momento que o personagem terá uma ideia que causará pânico ao leitor mais comedido...

Esfrega com as partículas da gordura que resta da carne toda a correia que o prende... E permanece imóvel, esperando o ataque dos roedores. O corpo do personagem é então invadido pelos ratos, que roem compulsivamente as faixas e o libertam.

Enfim, “Livre! – e nas garras da Inquisição!” – o alívio do condenado não dura por muito tempo. Toma logo consciência da luz que alumia a cela e das figuras pintadas nas paredes. Estas adquirem um brilho cada vez mais assustador e intenso e cintilam com o fulgor do fogo.

O vapor de ferro aquecido faz o personagem correr para as bordas do poço e neste desejar se atirar. O fulgor, neste momento, ilumina suas profundezas e faz o condenado ter a visão do horror que nele se encontra. Seu uivo de terror é a representação do medo, da angústia, do sofrimento.

Corre, então, para as extremidades da cela e percebe que estas mudaram de forma. Adequavam-se ao formato de um losango que, repentinamente, se fechava e o empurrava para o poço. O personagem desiste de lutar, cambaleia sobre o abismo... Mas é salvo pelos braços do General Lasalle. A França invade Toledo e a Inquisição se desfalecia nas mãos do inimigo.

3 A INQUISIÇÃO MEDIEVAL

O conto narrado se passa na época da Inquisição Espanhola. Esta, inicialmente, se deu como uma forma de defesa da ortodoxia católica através da busca por suspeitos de heresia. Foi o processo de institucionalização deste mecanismo que, posteriormente, originou o Tribunal da Santa Inquisição, onde os famosos relatos de tortura ocorriam.

É importante não deixar de salientar a aderência política que a inquisição continha: foi da união das coroas de Castela e Aragão que surgiu a necessidade de unificação e controle. Não haveria unidade política sem unidade religiosa.

Em outras palavras, o que anteriormente era apenas um distanciamento em relação aos hereges, foi transformado em instituição: cria-se um inimigo em comum para que seja possível o controle dos “iguais” e o surgimento de um ideal totalizante, mesmo que incentivado pelo medo à tortura.

A retaliação, obviamente, recaía sobre a camada que se recusava a aderir ao ideal legitimador católico: bruxas, muçulmanos e judeus. Participantes de uma cultura própria e estigmatizada, sofreram perseguições e foram obrigados a passar por processos de conversão. Mais tarde, o Santo Ofício, ao se dar conta de sua influência, passou também a julgar crimes que fossem contra os valores do catolicismo. Tudo que se mantivesse distante de uma unificação era inoportuno ao momento.

Para os casos de heresia, o Inquisidor Geral da Espanha, Nicolas Eymeric, escreveu três opções em seu livro *Directorium inquisitorium*: acusação, denúncia e inquisição. Na primeira, o acusador fornecia provas e acusava, sob pena de castigo caso fossem descobertas mentiras. Na denúncia, a acusação era feita à procuradores do

Santo Ofício de forma secreta, sem possibilidades de retaliação. Já o procedimento de inquisição ocorria quando a perseguição era realizada tendo por base “rumores”.

Durante todo esse período, uma das características marcantes da Inquisição é a utilização de um discurso punitivo extremamente ligado à noção de pecado, o que fazia com que a população realizasse inúmeras delações e se sentisse na obrigação de cooperar com a legitimação de tais Tribunais. Esse comportamento tão benéfico ao controle jamais iria se perder na história da evolução da sociedade.

Uma vez acusada, a vítima do processo inquisitorial era submetida a interrogatórios tortuosos. A prisão processual era uma medida comum, onde inocentes permaneciam presos antes mesmo de serem definidos como “hereges” ou “inocentes”. O réu defendia-se sozinho, sem o auxílio de um advogado, enquanto que ao juiz era recomendado não decretar absolvição se existisse mero indicio de culpa.

As penas com castigos corporais eram constantes, vários condenados sofriam mutilações, práticas comuns à época. Também havia a pena perpétua, pena de morte e confisco de bens.

Muitos instrumentos de tortura foram também inventados na época, como: o arranca-seios, a serra, o berço de Judas, o rack, o empalamento. O arranca-seios era utilizado em mulheres acusadas de aborto ou adultério, em que se esquentava o aparelho na fogueira, prendia-o ao seio da vítima, e o arrancava. Na serra, a vítima era colocada de cabeça para baixo e serrada ao meio, geralmente só atingindo a morte quando a serra já se encontrava na altura do abdômen. No berço de Judas, a vítima era colocada com o ânus ou a vagina voltados para a ponta do berço, enquanto cordas a abaixavam. No rack, a vítima era posta em uma mesa com cordas amarradas em suas extremidades, onde um algoz as enrolava vagorosamente, até que as articulações fossem deslocadas. No empalamento, enfiava-se uma estaca no ânus da vítima, que só sairia no queixo.

Em consequência de todo acima exposto, a fase Inquisitorial da Idade Média é considerada o nascimento do discurso punitivo pela Criminologia Crítica, conforme assevera Vera Malaguti Batista:

É também Zaffaroni quem afirma que a criminologia não “começa” na virada do século XIX para o XX, mas no saber/poder médico-jurídico introduzido pela Inquisição. Para ele, *O martelo das feiticeiras* seria o primeiro livro de criminologia, os demonólogos seriam os primeiros teóricos e os exorcistas, os primeiros clínicos. O cenário erguido naquele então, com seus dispositivos, não deixou mais de se instaurar ao longo dos séculos: estabeleceu-se um tipo de procedimento que iria criar uma demanda por uma cena judiciária que necessitava de um saber complementar: o saber médico. Era o cirurgião que comprovaria o *punctum diabolicum*, evidência pioneira e necessária para legitimar e comprovar a existência e a etiologia do mal. A criminologia não se esboçaria, então, no iluminismo, mas já naquele século XIII, nos primórdios da Inquisição, no estabelecimento da confissão, com a implantação dos procedimentos do poder punitivo. Enfim, uma questão política ligada ao movimento de centralização do poder da Igreja Católica, às estruturas nascentes do Estado e à gestação lenta e constante do capital³.

De fato, sendo a criminologia o curso dos discursos punitivos, não se pode deixar de olvidar que a Inquisição, com suas reprimendas, estigmatizações, unificações e torturas, é deles repleta. É justamente essa demanda por ordem e esse discurso de aderência do crime ao pecado que vai influenciar gerações, mesmo após o fim da Idade Média. O pensamento inquisitorial tornou-se uma constante, indo muito além de uma simples faceta obscura de nossa História.

Sendo o crime uma construção social, em que a classe dominante determina um eixo criminalizante que irá sofrer reprimendas, o pensamento medieval foi de fundamental importância, na medida em que incorporou a essa construção a noção do “mal” presente nas condutas dessas camadas. Para Lélío Braga Calhau

Durante a Idade Média destaca-se a influência e o poder político da Igreja, questão que determina todo o pensamento em torno da delinquência por meio da Filosofia escolástica e da Teologia, que modelaram diretamente o campo do Direito Penal (então podia falar-se de confusão ou identificação entre o pecado e o delito, e o pecador e o delincente)”⁴.

³ BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 18.

⁴ CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. 7. ed. Niterói: Impetus, 2012, p.18.

4 AS FUNÇÕES DA PENA

A situação nos séculos seguintes não apresentou melhoras e foi contra esse cenário de barbárie que, posteriormente, se insurgiu a Escola Clássica, como salienta Cezar Roberto Bitencourt

Os postulados consagrados pelo Iluminismo, que, de certa forma, foram sintetizados no célebre opúsculo de Cesare de Beccaria, *Dos Delitos e das Penas* (1764), serviram de fundamento básico para a nova doutrina, que representou a humanização das Ciências Penais. A crueldade que comandava as sanções criminais em meados do século XVIII exigia uma verdadeira revolução no sistema punitivo então reinante. A partir da segunda metade desse século, “os filósofos, moralistas e juristas, dedicam suas obras a censurar abertamente a legislação penal vigente, defendendo as liberdades do indivíduo e enaltecendo os princípios da dignidade do homem⁵.

Não se pode, no entanto, deixar de olvidar que todos esses novos ideais nasceram devido ao medo das revoltas populares, diante de um sistema punitivo tão bárbaro. A teoria do contrato social legitimou o poder, que vivia na iminência de uma revolução.

Apesar disso, o Iluminismo abrandou a ideia de penitência e representou uma nova forma de ver a questão criminal. É Cesare de Beccaria quem assevera:

É uma barbárie consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, que para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer enfim porque sofistas incompreensíveis pretenderam que a tortura purgava a infâmia⁶.

Foi a Escola Clássica, enfim, que fundou as bases para que, atualmente, se pudesse discutir acerca das funções da pena. Atualmente, pregam-se as teorias tidas como absolutas e as teorias relativas. A primeira adere à tese da retribuição, enquanto a segunda à da prevenção. A tese da retribuição é completamente desvinculada de algum efeito social. Em contrapartida, a tese da prevenção subdivide-se em prevenção geral negativa e positiva, e prevenção especial negativa e positiva. A prevenção geral negativa

⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 98.

⁶ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013. p. 62.

parte da premissa de que a pena aplicada ao criminoso tem a função de intimidação em relação ao restante da população, já a prevenção geral positiva prega pela conscientização de respeito a determinados valores mais caros à sociedade. Por sua vez, a prevenção especial negativa tem o condão de neutralização do criminoso, através de sua retirada do convívio social, enquanto a prevenção especial positiva entende pela necessidade de um caráter ressocializador da pena, de forma que o criminoso reflita sobre suas atitudes.

Atualmente, a vivência de superlotações carcerárias, excessivas reincidências, rebeliões em presídios, aumento na criminalidade, faz com que a pena privativa de liberdade seja questionada. Para Cezar Roberto Bitencourt,

Quando a prisão se converteu na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um instrumento idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Este otimismo inicial desapareceu, e atualmente predomina uma atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise⁷.

Nesse diapasão, a Criminologia Crítica apresenta diversas propostas ao Direito, como a descriminalização de alguns crimes e a humanização do sistema penal. No entanto, diante do pânico populacional em vista do aumento da criminalidade, tão propagado pela mídia, observa-se o renascimento de discursos bárbaros, de aderência à instituição da pena de morte, de “vingadores” prontos para uma justiça baseada em vingança, de estigmatização do criminoso, colocado como o inimigo. Estar-se-ia novamente diante do Tribunal da Santa Inquisição?

⁷ BITENCOURT, op. cit.

5 A INQUISIÇÃO CONTEMPORÂNEA

Recentemente, o deputado federal Marcos Feliciano afirmou em entrevista concedida a Revista VEJA: “Eu não disse que os africanos são todos amaldiçoados. Até porque o continente africano é grande demais. Não tem só negros. A África do Sul tem brancos”⁸. O deputado se utilizou de uma demagogia utilizada pela Santa Inquisição para legitimar a escravização do povo negro da África, ao considerar sua cultura como “pagã”. O mesmo discurso de ódio volta nos dias de hoje.

Há pouco tempo também, um grupo de “justiceiros” amarrou a um poste um jovem que havia cometido um delito, torturando-o psicológica e violentamente. A repórter Rachel Sheherazade do jornal do SBT defendeu a ação e afirmou: “E aos defensores dos Direitos Humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido”. Tortura, estigmatização do condenado, reprimenda a qualquer tipo de benevolência... O que há de diferente do discurso legitimante do século XIII?

Em Guarujá, no litoral de São Paulo, uma vítima foi espancada e morta por moradores de seu bairro, ao ser confundida com uma suposta criminosa que, pelos boatos, sequestrava crianças para rituais de magia negra. Morte? Magia negra? Falta absoluta de defesa e direito ao contraditório? A história se repete.

Em Porto Alegre, a casa da torcedora do Grêmio, Patrícia Moreira, acusada de racismo, foi incendiada em um ato de vandalismo. A mesma já respondia um processo em vista das agressões verbais proferidas ao jogador de futebol Aranha, mas os justiceiros não puderam esperar por uma condenação justa e pautada nos princípios processuais penais. Voltamos à queima às bruxas?

Segundo o relatório feito pela Comissão Interamericana dos Direitos Humanos⁹, a prisão preventiva é excessivamente utilizada nas Américas, o que leva a conclusão de

⁸ FELICIANO, MARCOS. Eu acredito no diálogo: Depoimento. [26 de março, 2013]. São Paulo: *Revista Veja*. Entrevista concedida a Juliana Linhares.

⁹ CIDH. *Quinto relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala*, OEA/SER.L/V/II. 111. Doc. 21. rev., adaptado em 6 de abril de 2011, (doravante “Quinto relatório sobre a situação dos direitos humanos na Guatemala”), cap. VII, par. 26. Quatro anos antes, a CIDH já havia dito que a prisão

que muitos presos são mantidos no cárcere sem sequer estarem efetivamente condenados. A praxe judicial também mostra que pedidos de habeas corpus são negados em massa, principalmente nos casos em que o réu é reincidente. É preciso lembrar que na Santa Inquisição a prisão preventiva também era uma constante. O que mudou?

Em noticiários recentes foi destaque a morte do cinegrafista Santiago Andrade¹⁰. Os estudantes envolvidos, Caio Silva de Souza e Santiago Andrade, não tiveram a intenção de atingir a vítima, mas o sensacionalismo envolvido no caso legitimou afirmações abusivas que tinham o único objetivo de majorar a pena dos adolescentes. O habeas corpus pedido pela defesa foi negado duas vezes pelo juiz do caso, Murilo Kieling. Além disso, o advogado dos réus, Wallace Martins, já afirmou que Fábio tem sido torturado por agentes penitenciários dentro do Complexo Penitenciário de Gericinó, em Bangu, onde está preso. Observa-se pelo caso a busca pela punição exacerbada, pouco importando o apuramento das reais circunstâncias do caso.

Esse fluxo incessante de informações propagada pela mídia e pelas redes sociais intui levar a população a uma formação de opinião errônea, a se sentir amedrontada diante de criminosos pintados como “sem alma”, a pedir por mais punição, a legitimar a violência, a não acreditar nos princípios processuais penais e em todas as teorias garantistas da pena que buscam, de forma bastante simplória, impedir a verdadeira “sede de sangue” dos que detém o controle do poder.

A ausência de reflexão ao se compartilhar em segundos uma informação sensacionalista nas redes sociais, a falta de ponderação entre a chacina incentivada pela mídia e a verdadeira identidade de um possível agressor que não é nada, além de uma vítima nesse “espetáculo da punição”, só levará à barbárie. A Inquisição retorna, mas,

preventiva constituía “um problema sério em vários países membros da OEA”. CIDH. Relatório No. 2/97, Caso 11.205, Mérito, Jorge Luís Bronstein e outros, Argentina, 11 de março de 1997, par.8. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/ppl/pdfs/Relatorio-PP-2013-pt.pdf>>.

¹⁰ OUCHANA, Gisele; LO-BIANCO, Alessandro; Caso Santiago Andrade: juiz nega revogação de prisão dos dois réus. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 25/04/14. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/caso-santiago-andrade-juiz-nega-revogacao-de-prisao-dos-dois-reus12292043#ix zz3 Ir HpNsUg>>. Acesso em: 6 nov. 2014.

dessa vez, os “carrascos” vestem o véu da “busca pela justiça”, sendo aplaudidos pela população.

6 CONCLUSÃO

É com espanto que uma análise mais detida nos permite concluir que, caso o personagem do conto de Edgar Allan Poe vivesse nos dias de hoje, é provável que sua tortura fosse mais severa.

Há um cenário propício à barbárie, com discursos legitimantes de torturas a condenados, de fim aos princípios de um processo garantista, de massacre, de associação do crime a algo maligno, inerente ao ser humano.

Nilo Batista¹¹ mesmo afirma que não há nada mais parecido com a figura do herege do que o traficante que quer dispor da alma das nossas crianças. Nosso sistema encontra-se a beira de um colapso, com discursos de ódio à espreita: e o principal alvo será o direito a liberdade.

O presente artigo tem o objetivo de impactar o leitor. Só assim poder-se-á adentrar na lógica punitiva e lançar um olhar crítico à realidade vivenciada. A crise do sistema privativo de liberdade pode ensejar grandes debates benéficos acerca das funções da pena. Medidas compatíveis com o ideal do Estado Democrático de Direito podem ser encontradas, como a descriminalização de crimes de ação penal privada, de detenção e de perigo abstrato, a humanização do sistema penal para que o condenado possa efetivamente aderi-la com o objetivo de ressocialização, dentre outros.

Todavia, percebe-se que se caminha no sentido contrário: há o aumento da punição em prejuízo das garantias processuais dos condenados. Há uma tendência a se repetir a mesma história já vivenciada nos Tribunais da Santa Inquisição, mas agora sem a promessa de um paraíso aos torturados. O francês General Lasalle socorreu o personagem de *O poço e o pêndulo...* Quem irá nos salvar?

¹¹. BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECCARIA, Cesare. *dos delitos e das penas*. 1764. Disponível em: <<http://livroso1.livrosgratis.com.br/ebo00015.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CALHAU, Lélío Braga. *Resumo de criminologia*. 7. ed. Niterói: Impetus, 2012.

FELICIANO, MARCOS. Eu acredito no diálogo: Depoimento. [26 de março, 2013]. São Paulo: *Revista Veja*. Entrevista concedida a Juliana Linhares. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/veja-entrevistou-o-controvertidodeputado-pastor-marco-feliciano-leia-e-chegue-as-suas-proprias-conclusoes/>>. Acesso em: 25 set. 2013.

FERREIRA, Aline Guedes. *Inquisição Católica: Em busca de uma desmistificação da atuação do Santo Ofício*. Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wpcontent/uploads/2012/01/Aline-Ferreira.pdf>> Acesso em: 06 nov. 2014.

GRECO, Rogerio. *Curso de direito penal: parte geral*. 15. ed. Niterói: Impetus, 2013.

POE, Edgar Allan. *Contos de imaginação e mistério*. Trad. de Cassio de Arantes Leite. São Paulo: Tordesilhas, 2012.

OUCHANA, Gisele; LO-BIANCO, Alessandro; Caso Santiago Andrade: juiz nega revogação de prisão dos dois réus. *Jornal O Globo*, Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/caso-santiago-andrade-juiz-nega-revogacao-de-prisao-dos-dois-reus12292043#ix zz3 Ir HpNsUg>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia crítica e a Reforma da Legislação Penal*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12598-12599-1-PB.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2014.

SCHULTZ, Marcos. *A grande virada da Inquisição: heresias, tribunais e judeus na Península Ibérica - séculos XV-XVIII*. Disponível em: <<http://revistatem podeconquista.com.br/documents/RTC13/MARCOSSCHULZ.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2014.